ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 05/2019
DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 01/2008, de 15 de abril de 2008, e a Lei 09/2017, de 10 de outubro de 2017, que instituiu e altera o Programa Educação para Todos – PREDU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam o caput e o §§1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 01/2008, alterado pela Lei 09/2017, a viger com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica instituído, sob a gestão da Secretaria de Administração Geral e da Secretaria de Educação do Município de Paripiranga, Bahia, o PREDU – Programa Educação para Todos, destinado à concessão de bolsas de estudos integrais e de bolsas de estudos parciais, para cursos de graduação em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, com recursos procedentes dos pagamentos de impostos municipais através da permuta por serviços organizacionais.

(Alterada pela Emenda modificativa e aditiva nº 01 de 3 de junho de 2019)

§ 1º - As bolsas integrais serão concedidas a brasileiros não portadores de diploma de ensino superior, cuja renda familiar per capta não exceda o valor de até um salário mínimo e as bolsas parciais serão concedidas a brasileiros não portadores de diploma de ensino superior, cuja renda familiar per capta não exceder o valor de até dois salários mínimo.

(Alterada pela Emenda modificativa e aditiva nº 01 de 3 de junho de 2019)

§ 2º - Para verificação da renda per capta deverá ser levado em conta as informações do CadÚnico junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

***§ 3º* - Será acrescentado o § 5º ao Art. 2º da Lei Municipal nº 01/2008 com a seguinte redação:**

(Acrescentada pela Emenda aditiva nº 03 de 6 de junho de 2019)

§ 5º – Os beneficiários das bolsas integrais ou parciais provenientes do sistema PREDU, concedidas pelo Município de Paripiranga, terão obrigatoriamente que comprovar que cursaram o ensino médio em instituição de ensino sediada no Município de Paripiranga e que possuem domicilio no Município de Paripiranga.

(Acrescentada pela Emenda aditiva nº 03 de 6 de junho de 2019)

Art. 2º - O § 4° do artigo 2° e § 3° do artigo 6° da Lei Municipal n° 01/2008, alterado pela Lei 09/2017, passa a viger com a seguinte redação:

(Alterada pela Emenda modificativa e aditiva n 01 de 3 de junho de 2019)

Art. 2°

§ 4° - Para os efeitos desta Lei, as bolsas de estudos integrais e parciais, deverão ser concedidas, considerando-se todos os descontos regulares oferecidos pela instituição, inclusive aqueles concedidos em razão do pagamento pontual das mensalidades.

(Alterada pela Emenda modificativa e aditiva n 01 de 3 de junho de 2019)

Art. 6º

§ 3° - O Termo de Adesão deverá constar que o valor do débito apurado pelos tributos municipais serão convertidos em 70% para bolsas integrais, e 30% para bolsas parciais e ao final de cada período de inscrição ao PREDU, não havendo interessados para o preenchimento das bolsas parciais, estas automaticamente serão convertidas em bolsas integrais.

(Alterada pela Emenda modificativa e aditiva n 01 de 3 de junho de 2019)

Art. 3º - O saldo existente de bolsas parciais não distribuídas até 31 de dezembro de 2018 deverá ser convertido em bolsas integrais a serem distribuídas nos anos seguintes.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da competência de janeiro de 2018, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, EM 14 DE JUNHO DE 2019.

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a LEI Nº 05/2019, de 14 de Junho de 2019, originada do Projeto de Lei 10/2018, de 03 de Dezembro de 2018, após tramitação regular nessa Casa Legislativa, foi aprovada em sua primeira discussão e votação por 1**0 (DEZ)** votos a favor e em segunda discussão e votação obteve **09 (NOVE)** votos, sendo encaminhada a V. Exa. Para se manifestar a respeito da sanção ou veto da referida Lei, nos termos do Art. 181 e 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga, e demais providencias legais a serem adotadas.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em, 19 Junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretária Administrativa Portaria 01/2019